

# **REGIMENTO DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DO BRASIL**

## **CAPÍTULO I**

### **PREÂMBULO**

A RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA é um Movimento mundial, mas não uniforme, nem unificado. Não tem um fundador particular, nem um grupo de fundadores como muitos Movimentos. Não tem lista de participantes.

A Renovação Carismática Católica é uma reunião muito diversificada de indivíduos, grupos e atividades, com frequência totalmente independentes uns dos outros, em diferentes graus e modos de desenvolvimento e com diversas ênfases; e contudo participam da mesma experiência fundamental e perseguem os mesmos objetivos gerais.

Este modelo de relações sumamente flexíveis se encontra em nível diocesano e nacional, bem como internacionalmente. Tais relações se caracterizam muito frequentemente por sua liberdade de associação, diálogo e colaboração, mais que por sua integração ou por uma estrutura organizada.

Mais do que como um governo, a liderança se caracteriza como um oferecimento de serviço para aqueles que o desejam. (Estatuto do ICCRS – preâmbulo I e II)

### **DA CONCEITUAÇÃO**

A Renovação Carismática Católica, através do Escritório Internacional (ICCRS), tem seus Estatutos de Serviço reconhecidos pela Santa Sé, através do Decreto nº. 1.565/93 AIC-73 “Oficium Consilium Pro Laicis”, conforme o Cânon 116, do Código de Direito Canônico e, doravante aqui denominada simplesmente RCC, é um movimento eclesial da Igreja Católica Apostólica Romana que busca uma crescente consciência a respeito da presença e ação do ESPÍRITO SANTO na vida dos fiéis, propiciando a seus membros uma constante e significativa renovação espiritual.

### **DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1º.** – A RCC, em seu modo de ser Igreja, com características e identidade próprias, e consciente da possibilidade de se viver na Igreja um “perene Pentecostes”, tem por objetivos centrais :

**a)** - Promover uma conversão pessoal, madura e contínua a Jesus Cristo, como nosso Senhor e Salvador;

**b)** – Propiciar uma abertura decisiva à pessoa do Espírito Santo, sua presença e seu poder.

Com frequência, estas duas graças espirituais se experimentam, ao mesmo tempo, no que se chama, em diferentes partes do mundo :

“Batismo no Espírito Santo”, ou “Efusão do Espírito Santo”, ou “um deixar atuar livremente o Espírito”, ou, ainda, “uma renovação no Espírito Santo”.

Ordinariamente por isso se entende uma aceitação pessoal das graças da iniciação cristã e um receber força para poder realizar o mesmo serviço pessoal na Igreja e no mundo.

**c)** - Fomentar a recepção e o uso dos dons espirituais ( carismas ), não somente na RCC, mas também em toda a Igreja, uma vez que estes dons, ordinários e extraordinários, encontram-se abundantemente nos leigos, religiosos e clérigos, e sua justa compreensão e uso corretos, em harmonia com outros elementos da vida da Igreja, são uma fonte de força para os cristãos em seu caminho até a santidade e no cumprimento de sua missão ( cf. I Cor 12, 8-10. 28-30; Rm 12, 6-8; Ef 4, 7-16; I Pd 4, 10-11; L.G. 4 e 12; A.A 3 e 30; AG. 4; 23; P. O. 9 e ChL 21 a 24 – nota do final);

**d)** - Trabalhar, fundamentados na Sagrada Escritura, na Tradição e no Magistério da Igreja, no culto essencial e intenso à Santíssima Trindade – um só Deus em três Pessoas distintas, mas iguais - no culto e na devoção à Maria Santíssima, Mãe de Deus e da Igreja, pela formação de Comunidades de Renovação que compreendem: Grupos de Oração, Grupos de Perseverança e Núcleos de Serviço, com os serviços e a espiritualidade que lhe são próprios.

**e)** - Animar a obra de Evangelização no poder do Espírito Santo, incluída a evangelização daqueles que não pertencem à Igreja; reevangelização dos cristãos de nome, e evangelização da cultura e das estruturas sociais;( conf. Discurso inaugural de João Paulo II à IV Conferência Geral do Episcopado Latino-americano, em Santo Domingo, a 12/10/92 ).

**f)** - Incentivar seus membros à participação em uma rica vida sacramental e litúrgica, ao apreço pela tradição da oração e espiritualidade católicas, à progressiva formação na doutrina católica guiada pelo Magistério da Igreja, à inserção nos seus planos pastorais, impulsionando o crescimento progressivo em santidade através da correta integração dos dons carismáticos com a vida plena da mesma Igreja;

**g)** - Manter, com todas as Comunidades e expressões oriundas da ampla experiência carismática que o Espírito Santo suscita hoje, na vida da Igreja, laços de profunda comunhão e adequado e fraterno relacionamento;

**h)** - Criar e apoiar mecanismos de formação e capacitação que ajudem os seus membros a vivenciarem sua identidade, vocação e missão, com vistas à construção de uma sociedade justa e fraterna.

**i)** - Estimular, observando as orientações e os critérios propostos pelo Magistério da Igreja, o espírito ecumênico e o diálogo inter-religioso.

## **DAS CARACTERÍSTICAS**

**Artigo 2º.-** São características da RCC e seus membros :

**a).-** O gosto e valorização da oração profunda, pessoal e comunitária;

**b).-** A ênfase especial ao louvor a Deus;

**c).-** A submissão à vontade de Deus e Seu plano;

**d).-** O desejo de submeter-se totalmente ao senhorio de Jesus Cristo;

- e).- A docilidade ao Espírito Santo no exercício efetivo dos “carismas” e no serviço à Comunidade mediante o desempenho de diferentes “ministérios”; (cf doc 62 da CNBB, n.ºs 79 a 93)
- f).- A leitura assídua da Palavra de Deus e sua prática no meio em que vive;
- g).- O amor fraterno, generoso e comprometido com a comunidade onde se situa;
- h).- A frequência e participação consciente nos Sacramentos da Igreja;
- i).- A solicitude para com a Igreja e seus pastores;
- j).- A intensa devoção à Virgem Maria e o reconhecimento de sua missão no Plano da Rendação;
- k).- O anúncio e testemunho, com força divina, da pessoa de Jesus Cristo.
- l).- O empenho na formação de Comunidades (conf. Doc. 61, n.º 303 da CNBB), comprometidas, evangelizadas e evangelizadoras .

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA**

**Artigo 3º.** – Fazem parte da estrutura da RCC/BR os seguintes órgãos:

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Conselho Nacional;
- c) - Conselhos Estaduais e do Distrito Federal;
- d)- Conselhos Diocesanos e/ou Arquidiocesanos , quando for o caso, aqui doravante simplesmente denominados Conselhos Diocesanos ;
- e)- Escritório Administrativo da Renovação Carismática Católica, doravante denominado simplesmente ESCRITÓRIO.
- f) - Grupos de Oração;
- g) - Comunidades e Associações;
- h) - Secretarias do Projeto da Ofensiva Nacional;
- i) - Comissões;
- j) - Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 4º.** – A Assembléia Geral é constituída pelos membros do Conselho Nacional quando se reúnem.

**Parágrafo único :** Reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho Nacional ou pela maioria dos membros do Conselho Nacional.

**Artigo 5º** - Compete à Assembléia Geral :

- a) - eleger o Presidente do Conselho Nacional , que deverá ser sempre um leigo, membro do mesmo ou por ele indicado, devendo, em princípio, alcançar no mínimo dois terços

dos votos válidos e apurados, ou, em 3.º escrutínio, com a maioria simples dos votos apurados, conforme a letra “c” do Artigo 12.º, e cujo mandato será de 4 ( QUATRO ANOS ), sem direito à reeleição, coincidindo sempre o início e o término de seu mandato com o ano civil;

**b)** - eleger o substituto do Presidente do Conselho, no caso de impedimento deste, que cumprirá o seu mandato pelo tempo restante; o período de vacância não poderá ser superior a sessenta dias, durante o qual o cargo será ocupado pelo Presidente do Conselho Estadual no qual se acha instalado o ESCRITÓRIO, cabendo ao mesmo convocar o Conselho Nacional no prazo acima estipulado, para os devidos fins;

**c)** - estabelecer normas e critérios que auxiliem a RCC/BR a cumprir seus objetivos;

**d)** - discernir e decidir sobre propostas que lhe forem apresentadas, objetivando um melhor desempenho da RCC/BR;

**e)** - propor, deliberar e organizar eventos a nível nacional e outros de sua competência e orientação, através dos organismos específicos;

**f)** - apreciar e aprovar orçamentos, balanços anuais e votar pareceres apresentados pelo Conselho Fiscal;

**g)** - apreciar, deliberar e votar os casos omissos deste Regimento;

**h)** - indicar 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal, com mandato de 2 ( DOIS) ANOS que deverão apresentar relatórios anuais de contas, e quando necessário ou solicitados;

**i)** - homologar, oportunamente, os nomes indicados pelo Presidente do Conselho Nacional para serviços diversos.

**j)** - criar, homologar ou extinguir as Comissões do Conselho Nacional;

**k)** - aprofundar a espiritualidade específica da RCC/BR ;

**Artigo 6º** : - A convocação para a Assembléia Geral dar-se-á com um mínimo de trinta dias de antecedência de sua realização.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONSELHO NACIONAL**

**Artigo 7º.-** O Conselho Nacional, autoridade de serviço, de discernimento e comunhão da Renovação Carismática Católica do Brasil, é constituído:

**a)** - pelo Presidente do Conselho Nacional;

**b)** - pelos Presidentes dos Conselhos Estaduais e o Presidente do Conselho do Distrito Federal;

**c)** - pelos exs-Presidentes do Conselho Nacional, homologados pela Assembléia Nacional;

**d)** - pelo Senhor Bispo Assistente Nacional da RCC/BR; ou Comissão Episcopal de Acompanhamento designada pela CNBB;

**e)** - pelos representantes do Brasil no ICCRS (International Catholic Charismatic Renewal Service) e no CONCLAT (Conselho Carismático Católico Latino Americano);

**f)** - pelos membros convidados e homologados pelo Conselho Nacional;

**g)** - pelo Diretor Espiritual do Conselho Nacional da RCC/BR, na qualidade de consultor;

- h) - pelos membros da Comissão Permanente de Administração, no exercício de seus respectivos cargos, na qualidade de consultores;
- i)- pelo Presidente da Fraternidade de Comunidades;
- j) - pelos membros do Conselho Fiscal, na vigência de seus mandatos, na qualidade de consultores;
- k) - pelos Secretários Nacionais das Secretarias da Ofensiva Nacional, na vigência de seus cargos, na qualidade de consultores;
- l) - pelos coordenadores das Comissões do Conselho Nacional, na qualidade de consultores, se for o caso.

**Parágrafo primeiro :** O Diretor Espiritual do Conselho Nacional da RCC – BR deverá ser um sacerdote aberto à identidade do Movimento da Renovação Carismática Católica do Brasil e que tenha adequado conhecimento de sua espiritualidade, de suas expressões e de seus métodos de atuação no serviço de formação e evangelização de seus membros, observado o ensinamento do papa João Paulo II, que diz: “ O padre não pode prestar seus serviços em favor da Renovação a não ser que adote uma atitude acolhedora para com ela, baseada no desejo que partilha com cada cristão pelo batismo, de crescer nos dons do Espírito Santo” (Discurso aos dirigentes da Renovação Carismática, em 7 de maio de 1981. L’Osservatore Romano, ed. portuguesa, 17 de maio de 1981, p 4. 4).

**Parágrafo segundo :** A função do Diretor Espiritual é acompanhar a RCC, instruindo-a e exortando-a, e sobretudo zelando para que a Doutrina do Santo Magistério seja observada em seus ensinamentos e ações, garantindo assim a catolicidade da RCC em todas as suas expressões, em comunhão com toda a Igreja.

**Artigo 8º** - Os mandatos dos membros do Conselho Nacional, perdurarão enquanto perdurarem seus mandatos nos respectivos organismos de origem.

**Parágrafo único :** o mandato dos membros convidados acompanharão o mandato do Presidente do Conselho Nacional

**Artigo 9º** - O Conselho Nacional, reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação do seu Presidente ou, pela maioria absoluta dos seus membros, isto é, metade mais um dos membros do Conselho Nacional.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 10º**: - O voto para a eleição do Presidente do Conselho Nacional é universal e secreto.

**Artigo 11º** : - A eleição realizar-se-á em primeira convocação com pelo menos 50% de seus membros com direito a voto, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

**Artigo 12º** : - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria qualificada dos votos, segundo o seguinte procedimento:

**a)** – Uma primeira votação, cujo objetivo é sinalizar as intenções de voto dos presentes, bem como consultar a disposição dos indicados nesta primeira votação em permanecerem candidatos.

**b)** – Dois escrutínios onde o candidato que obtiver a maioria qualificada ( 2/3 dos votos válidos ) será considerado eleito.

**c)** – Caso isso não ocorra, concorrerão os dois candidatos mais votados, ou tanto quantos tiverem obtido, empatados, o maior número dos votos apurados, e que queiram manter suas candidaturas, sendo então considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos apurados.

**Artigo 13º** : - Todos os membros do Conselho Nacional poderão votar e serem votados, com exceção daqueles enumerados no citado artigo 7º na qualidade de ‘CONSULTORES’, que só poderão ser votados, observadas sempre as condições da alínea “a” do artigo 5º.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 14º** - O Presidente do Conselho Nacional, que deverá ser sempre um leigo, eleito pelo Conselho Nacional conforme as regras estipuladas no Capítulo V deste Regimento, além das atribuições próprias e inerentes ao cargo, terá por competência:

**a)** - presidir e administrar o Escritório Administrativo da Renovação Carismática Católica, podendo para tanto contratar e demitir funcionários, serviços, parcerias e tudo o mais que necessário for, para alcançar as atividades e os objetivos fixados para a RCC/BR

**b)** - presidir e convocar a Assembléia Geral, tantas vezes quantas forem julgadas necessárias;

**c)** - presidir e convocar o Conselho Nacional, tantas vezes quantas forem julgadas necessárias;

**d)** - presidir todos os eventos a nível nacional e outros da mesma natureza;

**e)** - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Nacional;

**f)** - exercer a função de representante legal da RCC/BR, em todas as instâncias , ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e representá-la com amplos e irrevogáveis poderes junto a todos os Poderes constituídos, podendo para tanto, acordar, concordar, discordar, propor, receber, pagar e tudo o mais que for necessário para o bom e fiel exercício do cargo e da função;

**g)** - assinar cheques e movimentar contas bancárias em conjunto com os Tesoureiros;

- h)** - representar a RCC/BR no Conselho Nacional de Leigos e Leigas Católicos, no CONCCLAT (Conselho Carismático Católico Latino Americano) e demais instâncias da Igreja ou fora dela;
- i)** - representar a RCC/ BR no ICCRS ( Internacional Catholic Charismatic Renewal Service), respeitando-se o seu Estatuto ou Regimento, e especificamente o tempo de mandato. Findo o seu mandato no ICCRS, e mesmo havendo possibilidade de reeleição, indicará como seu sucessor o presidente em exercício na RCC/BR.
- j)** - nomear representantes ou procuradores da RCC/BR, junto a todas as instâncias da Igreja ou fora dela, e nas demais atividades ou eventos;
- k)** - nomear os Secretários das Secretarias da Ofensiva Nacional, que deverão ser homologados pelo Conselho Nacional;
- l)** - nomear a “Comissão Permanente de Administração” , que deverá ser homologada oportunamente pelo Conselho Nacional, constituída de Secretário Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro;
- m)** - participar, como membro nato, consultiva e deliberativamente, das Comissões do Conselho Nacional;
- n)** - nomear a Comissão de Discernimento e Reflexão;
- o)** - indicar o Assistente Espiritual do Conselho Nacional, que deverá ter o seu nome homologado pelo Conselho Nacional;
- p)**- nomear os membros das Comissões do Conselho Nacional, que deverão ter os seus nomes homologados oportunamente pelo Conselho Nacional;

**Parágrafo Segundo** – Compete ao Secretario

Geral: exercer funções de assistência ao Presidente do Conselho Nacional, nas atribuições próprias e inerentes ao cargo.

**Parágrafo Terceiro** – Compete ao Primeiro Secretário: executar todas as funções próprias e inerentes à secretaria do ESCRITÓRIO.

**Parágrafo Quarto** - Compete ao Segundo Secretário: auxiliar o Primeiro Secretário em todas as suas atividades e responsabilidades inerentes, e substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos.

**Parágrafo Quinto** – Compete ao Primeiro Tesoureiro: exercer todas as funções próprias e inerentes à Tesouraria, além de outras atividades, ou seja, gerenciar a tesouraria do ESCRITÓRIO, arrecadar as contribuições de todas as naturezas e espécies, efetuar todos os pagamentos autorizados, apresentar balancetes mensais, balanços anuais, balanço de término de mandato ou quando solicitados pelo Conselho Nacional ou Conselho Fiscal, efetuar previsão mensal de receitas e despesas, inventariar juntamente com o Primeiro Secretário os bens patrimoniais do ESCRITÓRIO , assinar cheques e movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente do Conselho Nacional.

**Parágrafo Sexto** – Compete ao Segundo Tesoureiro: auxiliar o Primeiro Tesoureiro em todas as funções próprias e inerentes à Tesouraria e outras atividades pertinentes, assinar cheques e movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente do Conselho Nacional e substituir o Primeiro Tesoureiro em seus afastamentos ou impedimentos.

**Parágrafo Sétimo** – A Comissão Permanente de Administração reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias para o desempenho de suas funções, sob a presidência do Presidente do Conselho Nacional.

**Artigo 15º** – As Comissões do Conselho Nacional, poderão ser formadas por membros do próprio Conselho Nacional e/ou pessoas indicadas, conforme critério abaixo descrito no parágrafo primeiro, e exercerão suas funções, serviços e responsabilidades nos limites de cada Comissão, obedecendo a estrutura organizacional a seguir:

**a) - COMISSÃO DE EVENTOS**

**b) - COMISSÃO DE ESTADO DE VIDA**, da qual deverão fazer parte as Secretarias, Marcos, Ágape, Renasem, Cristo Sacerdote e Magnificat.

**c) - COMISSÃO DE SERVIÇOS**, da qual deverão fazer parte as Secretarias Pedro, Moisés, Marta, Rafael, Lucas, Davi e Matias.

**d) - COMISSÃO DA UNIDADE**

**e) - COMISSÃO DE FORMAÇÃO**, da qual deverá fazer parte a Secretária Paulo Apóstolo.

**f) - COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**, da qual deverá fazer parte a Secretária Gabriel.

**g) - COMISSÃO DE DISCERNIMENTO E REFLEXÃO**, nomeada pela Presidência do Conselho Nacional da R.C.C.

**h) – COMISSÃO DE FINANÇAS**, da qual deverão fazer parte os Tesoureiros do Escritório Administrativo.

**Parágrafo Primeiro** - Constituirão as Comissões: dois membros votantes do Conselho Nacional, os Secretários Nacionais da Ofensiva pertinentes àquela Comissão e outros membros indicados que deverão necessariamente serem homologados pelo Conselho Nacional e pelo seu Presidente.

**Parágrafo Segundo** - Os Conselheiros poderão, eventualmente, participar de mais de uma COMISSÃO, não porém na condição de Coordenador de mais de uma Comissão

**Parágrafo Terceiro** - Cada COMISSÃO terá um Coordenador cujo nome deverá ser aprovado pelo Conselho Nacional.

**Parágrafo Quarto** – O Presidente do Conselho Nacional será membro nato de todas as COMISSÕES, com participação consultiva e deliberativa

**Parágrafo Quinto** – Cada COMISSÃO terá seus objetivos e suas metas delineadas num plano de trabalho, específico e particular a cada uma delas, apresentado ao ESCRITÓRIO.

**Parágrafo Sexto** – Cada Comissão deverá se reunir quantas vezes julgar necessário para alcançar seus objetivos, traçados no seu plano de trabalho, zelando sempre pela unidade e estreita colaboração com as demais Comissões.

**Parágrafo Sétimo** – As Comissões prestarão assessoria e acompanhamento às Secretarias da Ofensiva Nacional, cabendo aos Secretários das mesmas a condução da execução dos trabalhos e metas propostas, quando pertinentes às suas Secretarias.

**Parágrafo Oitavo** – Comissões poderão ser criadas ou extintas, desde que aprovadas pelo Conselho Nacional

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS CONSELHOS ESTADUAIS**

**Artigo 16º.-** Os CONSELHOS ESTADUAIS assistem de perto os Conselhos Diocesanos com função de assessoramento.

**Artigo 17º.-** Compete ao Conselho Estadual:

- a) - Acompanhar e apoiar a caminhada da RCC no âmbito de seu Estado;
- b) – Fazer-se representar pelo seu Presidente no Conselho Nacional;
- c) - Estimular os Conselhos Diocesanos a viverem a identidade, a missão e os objetivos da RCC, respeitando a Pastoral de Conjunto das Dioceses
- d) - Facilitar o intercâmbio entre as diversas Dioceses na troca de experiências, de vivência e da prática da Missão;

**Parágrafo Único** – Os Presidentes dos Conselhos Estaduais serão eleitos e regidos de acordo com os Estatutos ou Regimentos próprios, aprovados em seus Estados de origem.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS CONSELHOS ARQUIDIOCESANOS E DIOCESANOS DE SERVIÇO**

**Artigo 18º.** – Nas Dioceses onde existir a RCC, deverá ser constituído um Conselho Arquidiocesano ou Diocesano da Renovação Carismática Católica, aqui doravante denominado simplesmente Conselho Diocesano, aprovado pelo Sr. Bispo local.

**Parágrafo único.-** O Conselho Diocesano terá um Coordenador Diocesano e uma Comissão Permanente de Administração, aprovados pelo Sr. Bispo local.

**Artigo 19º.-** Compete ao Conselho Diocesano:

- a)** - Discernir, executar e acompanhar as atividades da RCC no âmbito da respectiva Diocese;
- b)** - Elaborar, considerando os Planos de Ação Nacional e Estadual, o planejamento Diocesano para a RCC, buscando inseri-lo na Pastoral Orgânica e Paroquial, sendo responsável pela sua aplicação;
- c)** - Acolher em espírito de comunhão e fraternidade as Comunidades, Associações e demais Instituições que vivenciam a espiritualidade da RCC e queiram com ela caminhar em unidade;
- d)** - Aprovar, assistir e promover o crescimento dos grupos de oração e inseri-los na Igreja Diocesana;
- e)** - Inscrever-se no Escritório Estadual e no Escritório Nacional da Renovação Carismática Católica;
- f)** - Enviar programações e relatar experiências ao Escritório Estadual e ao Escritório Nacional;
- g)** - Contribuir para a manutenção dos Escritório Estadual e Nacional nos valores por eles fixados, através de seus respectivos Conselhos;
- h)** - Estabelecer normas e critérios que auxiliem a RCC/Diocesana a cumprir seus objetivos;
- i)** - Consultar previamente o Sr. Bispo local ( doc. 53 da CNBB ) ou, se este assim o delegar, o Diretor Espiritual, para convidar pregadores de outras dioceses.
- j)** - Elaborar e obter aprovação junto ao Sr. Bispo (Arqui) Diocesano de Estatuto ou Regimento próprio, ou ambos, que contenham regras claras de coordenação e sucessão.

**CAPÍTULO IX**

**DOS GRUPOS DE ORAÇÃO**

**Artigo 20º–** Os Grupos de Oração constituem a célula básica da RCC, e são o meio eficaz de sua expressão e do seu crescimento.

**Parágrafo único** – Todos os Grupos de Oração deverão ser filiados, inscritos, aprovados e orientados pelos Conselhos Diocesanos, de modo a serem reconhecidos pela Renovação Carismática Católica.

**Artigo 21º–** Nos Grupos de Oração deverão ser compostos Núcleos de Serviço, com a finalidade de discernir, avaliar e dirigir o andamento do Grupo, estabelecendo normas que auxiliem a RCC a cumprir seus objetivos.

**Parágrafo único** – Cada Núcleo de Serviço será coordenado pelo próprio Coordenador do Grupo de Oração.

**Artigo 22º** – Para a implantação e execução dos serviços relativos à Ofensiva Nacional, os Grupos de Oração deverão se orientar pela

diretrizes das Secretarias Nacionais da Ofensiva Nacional, em comunhão com as coordenações Diocesanas, Estaduais e Nacional.

## CAPÍTULO X

### DAS COMUNIDADES E ASSOCIAÇÕES

**Artigo 23º.** – As Comunidades e Associações que queiram filiar-se à Renovação Carismática Católica, devem ser constituídas por cristãos católicos, que buscam viver a espiritualidade da R.C.C., através de compromissos e de um mesmo ideal de serviço à Igreja (cf. Código de Direito Canônico, Cânon n.º 215).

**Artigo 24º.** – As Comunidades e Associações filiadas devem ser regidas pelas normas da Igreja sobre Associações leigas (cf. Cân n.º 299)

**Parágrafo Primeiro** – As Comunidades Carismáticas e Associações deverão ter seus Estatutos reconhecidos e aprovados pelo Sr. Bispo local ( conf. Cân. N.º 299) e reconhecidos pelo Conselho Diocesano. Os Estatutos deverão determinar sua finalidade, objetivo social ou serviço específico (conf. Cân. N.º 304).

**Parágrafo Segundo** – Os compromissos assumidos pelos membros de uma Comunidade Carismática poderão ser de diferentes graus e deverão ser uma expressão de vivência de espiritualidade da RCC em seu estilo de vida e em sua missão específica de apostolado.

**Artigo 25º.** – Embora tenham vida própria, as Comunidades e Associações serão sujeitas ao governo da autoridade eclesiástica, em comunhão com os Conselhos Nacional, Estadual e Diocesano (conf. Cân. N.º 305) da Renovação Carismática Católica.

**Parágrafo Primeiro** – As iniciativas ou quaisquer promoções, atividades, cursos, encontros, bem como convites para pregadores ou promotores de eventos, deverão levar em conta as normas estabelecidas pela própria Igreja, em adequada comunhão com o Conselho Diocesano da RCC local, e manter o zelo e a disciplina eclesiástica.

**Parágrafo Segundo** – As Comunidades e Associações, após aprovadas pelo Sr. Bispo local e reconhecidas pelo Conselho Diocesano da RCC, deverão ser registradas no Escritório Estadual e no Escritório Nacional da RCC.

**Artigo 26º** : - Frutos também da mesma graça de Pentecostes que se derrama sobre a Igreja nos últimos tempos, as chamadas “Novas Comunidades” – que se caracterizam por um carisma, autonomia, organização e missão particulares, vividos conforme a espiritualidade da Renovação Carismática – podem com

ela realizar significativos e efetivos passos de comunhão, unidade e fraternidade, reconhecidas que são pela Igreja.

## CAPÍTULO XI

### DAS SECRETARIAS DO PROJETO DA OFENSIVA NACIONAL

**Artigo 27º.** – As Secretarias do Projeto da Ofensiva Nacional agilizam, a nível nacional, os principais serviços da Renovação Carismática Católica, para dar-lhes unidade em sua expansão e continuidade.

**Artigo 28º.** – Compete às Secretarias:

- a) - Coordenar o projeto de seu serviço específico;
- b) - Assessorar as Coordenadorias Estaduais e Diocesanas, quando solicitadas;
- c) - Promover encontros e eventos para formação, a animação e o crescimento do seu serviço específico, conforme planejamento estabelecido;
- d) - Elaborar, junto com as Comissões, relatórios e planejamentos necessários para o seu funcionamento.

**Parágrafo primeiro** – As Secretarias da Ofensiva Nacional, que desenvolverão seus trabalhos de modo a garantir a identidade e a missão do Movimento, deverão considerar o planejamento pastoral das Dioceses, buscando sempre a adequada integração, comunhão e colaboração com todas as demais iniciativas de evangelização da Igreja local.

**Parágrafo Segundo** – Os cursos de formação oferecidos pelas Secretarias são considerados parte integrante da Escola, coordenada pela Secretaria Paulo Apóstolo.

**Parágrafo terceiro** – As atividades das Secretarias serão desenvolvidas pelos diversos serviços específicos em nível diocesano e serão de responsabilidade dos Conselhos Diocesanos .

**Parágrafo quarto** – O Conselho Nacional criará ou extinguirá Secretarias, conforme as necessidades do Movimento.

## CAPÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 29º.** – Durante o mandato, os integrantes do Conselho Nacional serão considerados membros natos dos Conselhos Estaduais e Diocesanos, em cuja área de abrangência se situa o seu domicílio.

**Parágrafo Único** – O Presidente do Conselho Nacional, no exercício do seu mandato, será considerado membro nato de todos os Conselhos de todas as instâncias de Coordenação da Renovação Carismática Católica do Brasil, tendo acesso às suas reuniões de modo consultivo e deliberativo.

**Artigo 30º.** – Todo Conselho Estadual e Diocesano deverá ter um Diretor Espiritual, com funções próprias e já definidas nesse Regimento em seu [parágrafo único do artigo 7º](#).

**Parágrafo primeiro** – No caso dos Estados, o Assistente Espiritual será sugerido pelo próprio Conselho Estadual.

**Parágrafo segundo** – No caso dos Conselhos Diocesanos, o Diretor Espiritual será nomeado ou confirmado pelo Sr. Bispo local, podendo ser ouvido o Conselho Diocesano.

**Artigo 31** – Mediante decisão e aprovação do Conselho Diocesano, poderão ser criadas “equipes locais” ou “regionais”, ou de nomenclaturas correlatas, dentro de áreas definidas de uma Diocese.

**Artigo 32º** – Para a eleição e escolha dos Presidentes dos Conselhos Estaduais e Diocesanos e dos membros das Equipes de Serviço ou Comissão Permanente de Administração, recomenda-se adotar os critérios indicados nesse Regimento, que deverão estar consignados em Estatuto e/ou Regimento próprios, sempre em concordância com o Sr. Bispo local.

**Parágrafo único** – Em função de suas características, recomenda-se que a duração dos mandatos dos Conselhos Diocesanos e/ou Estaduais seja de dois anos, com direito a uma reeleição sucessiva por igual período, ou a critério de Estatutos ou Regimentos próprios, desde que aprovadas, em todos os casos, pelo Bispo local, ou a quem o mesmo outorgar poderes para tal.

**Artigo 33º** – Todos os membros da RCC, indistintamente, deverão participar regular e necessariamente de um Grupo de Oração filiado.

**Artigo 34º** – Todos os membros dos Grupos Musicais ou Bandas da RCC, indistintamente, deverão ser participantes de um Grupo de Oração filiado.

**Artigo 35º** – Todos os cargos e funções atribuídos pelo Presidente do Conselho Nacional a qualquer dos seus membros ou a qualquer pessoa, terão seus mandatos encerrados concomitantemente com o mandato do Presidente do Conselho Nacional, ou a critério do mesmo, demitidos ou substituídos a qualquer tempo, com homologação oportuna pelo Conselho Nacional.

**Artigo 36º.** – Os cargos ou funções ocupados por membros efetivos do Conselho Nacional nessa condição, tornam-se vagos quando seus respectivos membros perdem a condição acima.

**Artigo 37º.** – As eleições para escolha do Presidente do Conselho Nacional devem ocorrer sempre nos meses de outubro do ano em que se finda o mandato do presidente em exercício, e a posse do novo Presidente eleito será no primeiro dia do ano civil seguinte.

**Artigo 38º.** – Aprovada a presente reforma regimental, a próxima Presidência deverá ser estruturada nos termos da presente alteração, sendo que as reformas ora introduzidas entrarão em vigor com a posse do Presidente eleito para o mandato referido, de imediato.

**Artigo 39º.** – Os casos omissos ou não previstos nesse Regimento, serão decididos, soberanamente, pela Assembléia Geral.

**Artigo 40º.** – O presente Regimento poderá ser revisto mediante proposta do Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho Nacional.

**Artigo 41º.** – Excepcionalmente, o mandato do Presidente eleito e que toma posse no dia de hoje, Reinaldo Beserra dos Reis, por decisão do Conselho Nacional, vai de Abril de 2.000 até o dia 31 de Dezembro de 2.004.

**Artigo 42º.** – O presente Regimento, devidamente aprovado, entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Nacional

São Paulo, 07 de abril de 2000